



**LEI Nº 284, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Buíque – PE, para os exercícios de 2013 até 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - O Subsídios mensal a ser pago ao Prefeito do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016, que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, ficam fixados em R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais).

**ARTIGO 2º** - O Subsídios mensal a ser pago ao Vice-Prefeito do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016 que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, ficam fixados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



**ARTIGO 3º** - O Subsídios mensal a ser pago ao Secretário Municipal de Buique, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016, ficam fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

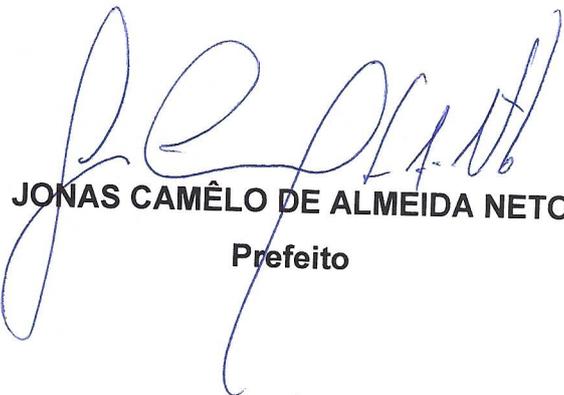
**ARTIGO 4º** - Os subsídios de que trata os artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, serão atualizados anualmente, nos mesmos índices de majoração dos servidores públicos do Município de Buique – PE.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque, 07 de dezembro de 2012.

  
**JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**  
Prefeito

